



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## “PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2023”

**DATA:** 16 de março de 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nova contribuição do Município de Nova Esperança ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança, revoga o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.755, de 18 de dezembro de 2020 e demais disposições em contrário, e confere outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** A contribuição do Município de Nova Esperança, através dos órgãos, dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, será de 18% (dezoito por cento), tomando-se como base de cálculo a mesma base da contribuição dos segurados.

**Art. 2º.** O aumento da alíquota patronal, nos termos do art. 195, §6º da Constituição Federal, somente produzirá efeito após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.755, de 18 de dezembro de 2020 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

*(Documento assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI

**Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/FFF0-7CF7-A549-53EE> e informe o código FFF0-7CF7-A549-53EE



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honrosa missão de encaminhar, a esta respeitável Casa de Leis, o presente projeto para apreciação e valoração de Vossas Senhorias, que tem por fim alterar a contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Esperança.

Estamos submetendo à apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que servirá para amoldar as normas previdenciárias municipais às novas determinações constitucionais impostas com a aprovação da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Não se deve olvidar que a Previdência é tema sensível e complexo, que demanda recorrentemente transformações legais diante das constantes alterações na estrutura da sociedade brasileira. É cediço que, com o aumento da expectativa de vida, a pirâmide etária de nosso país tem se invertido, sobretudo, com o incremento da população mais velha em detrimento da classe ativa.

Tal situação tem ocasionado a falência de inúmeros Regimes Próprios de Previdência, inclusive, na nossa região, que não comportam a manutenção de aposentados e pensionistas por diminuto número de servidores ativos. Não à toa, em face desta preocupação, o legislador constitucional, por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, previu novas regras previdenciárias no intuito de buscar manter a estrutura previdenciária brasileira.

No âmbito do Município de Nova Esperança, atualmente o Instituto de Previdência possui um **déficit de R\$ 239.176.603,43** (duzentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e três reais e quarenta e três centavos) que, diga-se, cresce exponencialmente. Assim, além das contribuições patronais, o Município se vê obrigado a fazer aportes anuais, os quais somaram em 2021, R\$ 4.290.631,28, somam em 2022, R\$ 8.036.333,88, e somarão em 2023, R\$ 12.257.016,43, até atingir R\$ 18.226.2668,72 nos anos vindouros.

Neste cenário, a fim de resguardar o interesse dos próprios servidores, tentando reduzir o rombo atual da Previdência Municipal, é a presente para alterar a contribuição previdenciária municipal.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA** por essa Casa Legislativa, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Sem mais, reitero, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

*(Documento assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/FFF0-7CF7-A549-53EE> e informe o código FFF0-7CF7-A549-53EE